



Água Doce, 22 de dezembro de 2017

PARECER JURÍDICO Nº 17/2017

I – DA CONSULTA

Trata-se de consulta formulada pela Diretoria de Compras e Licitações sobre a possibilidade de contratação da empresa Betha Sistemas para disponibilização do Sistema SAPO (Contabilidade, Tesouraria, Folha de Pagamento e Compras) para o Fundo de Infância e Adolescência – FIA e Fundo Municipal de Defesa Civil.

Idaga-se sobre a possibilidade da exclusão

É o sucinto relatório.

II – DA REGÊNCIA LEGAL

A Lei Federal nº 8.666/93, traz, em seu art. 3º, como regra primordial a realização de processo licitatório em estrita observância ao princípio constitucional da isonomia, bem como a selecionar a proposta mais vantajosa para Administração Pública.

Entretanto, o mesmo diploma legal, dispõe em seu art. 25, que: “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”, e ainda no parágrafo único do art. 26: “O processo de dispensa, inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído no que couber, com os seguintes elementos: II – razão da escolha do fornecedor ou executante”.

Na espécie em exame, temos que a Empresa Betha Sistemas, é, atualmente, a fornecedora dos sistemas de informática (Contabilidade, Tesouraria, Folha de Pagamento, Compras e Licitações, Tributação, Patrimônio, etc.) da Prefeitura Municipal, já que vencedora do regular certame licitatório.

Dessa forma, havendo a necessidade do fornecimento dos sistemas de contabilidade, tesouraria, folha de pagamento e compras para o FIA e Fundo Municipal de Defesa Civil, faz-se imperioso que estes sejam compatíveis com os demais para o seu funcionamento.

É o que ocorre, no caso em questão, visto que inteiramente inviável a realização de processo licitatório, uma vez que as interfaces dos sistemas a serem adquiridos, deverão ser compatíveis com os sistemas já existentes.



III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, salvo melhor juízo, respondendo a consulta formulada pela Diretoria de Compras e Licitações, com base na argumentação acima, entendemos inviável a realização de processo licitatório, já que inexistente a possibilidade de competição.

É o parecer.

Submeta-se a aprovação do Prefeito Municipal.

MARIA HELENA LUCIETTI
OAB/SC 38.261

em / 22/12/2012
de acordo com o parecer
[Signature]